

Comitês de Políticas Penais

Guia prático para
implantação

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA | COLEÇÃO GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA
COLEÇÃO GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS

Comitês de Políticas Penais

Guia prático para
implantação



CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



Esta obra é licenciada sob uma licença *Creative Commons* - Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações. 4.0 Internacional.

Dados Internacionais de Catalogação da Publicação (CIP)

B823c

Brasil. Conselho Nacional de Justiça.

Comitês de políticas penais [recurso eletrônico] : guia prático para implantação / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento ; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2022.

56 p. : il., organogs., tabs. (Série Fazendo Justiça. Coleção gestão e temas transversais).

Versão PDF.

Disponível, também, em formato impresso.

ISBN

ISBN 978-65-88014-05-9 (Coleção)

1. Política penal. 2. Alternativas penais. 3. Egressos do sistema prisional. I. Título. II. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. III. Lanfredi, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.). IV. Série.

CDU 343

CDD 345

Bibliotecário: Phillipe de Freitas Campos | CRB1 3282

Coordenação Série Fazendo Justiça: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi; Natalia Albuquerque Dino de Castro e Costa; Renata Chiarinelli Laurino; Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Débora Neto Zampier

Elaboração: Luiz Antônio Bogo Chies

Supervisão: Valdirene Daufemback, Talles Andrade de Souza, Amanda Pacheco Santos

Colaboração: Fabiana de Lima Leite, Ednilson Couto de Jesus Junior, Nara Denilse de Araújo, Felipe Athayde Lins de Melo, Mário Henrique Ditticio

Apoio: Comunicação Fazendo Justiça

Projeto gráfico: Gráfica e Editora Ideal Eireli

Revisão: Tikinet Edição

Fotos: Adobe stock

APRESENTAÇÃO

A Constituição brasileira alicerça nossas aspirações enquanto sociedade fundada no estado democrático de direito ao mesmo tempo em que fomenta o avanço social com respeito aos direitos fundamentais e à dignidade humana. Nesse sentido, é dever indelével das instituições, especialmente do Judiciário, zelar para que nossas ações apontem para esse norte civilizatório, não apenas rechaçando desvios a essa finalidade, mas agindo já para transformar o presente que almejamos.

Em 2015, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que quase 1 milhão de brasileiros vivem à margem da lei máxima do país enquanto dentro de nossas prisões, com efeitos nefastos para o grau de desenvolvimento inclusivo ao qual nos comprometemos por meio da Agenda 2030 das Nações Unidas. É desse cenário que se ocupa o programa Fazendo Justiça, parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, com apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na figura do Departamento Penitenciário Nacional.

Mesmo durante a pandemia de Covid-19, o programa vem realizando entregas estruturantes a partir da colaboração e do diálogo entre diferentes atores em todo o país. São 28 ações desenvolvidas simultaneamente para diferentes fases e necessidades do ciclo penal e do ciclo socioeducativo, que incluem a facilitação de serviços, reforço ao arcabouço normativo e produção e difusão de conhecimento. É no contexto desses objetivos que se insere a presente publicação, agora parte integrante de um robusto catálogo que reúne avançado conhecimento técnico no campo da responsabilização e garantia de direitos, com orientação prática para aplicação imediata em todo o país.

A presente publicação objetiva fomentar a criação local de Comitês de Políticas Penais, visando o fortalecimento da rede formada por instituições e atores que incidem no campo das políticas penais. O documento busca induzir a implantação ou o desenvolvimento de estruturas e órgãos colegiados que atuam na formulação, na implementação, no monitoramento e na avaliação de serviços e políticas penais estratégicas. Essas políticas têm foco nas alternativas penais e na promoção da cidadania das pessoas em espaços de privação de liberdade e egressas do sistema prisional, pensando-se no ciclo completo da execução penal.

A partir de práticas reconhecidas de gestão e estratégias de governança, entende-se que a estruturação de grupos articulados, vocacionados e com interesses convergentes em favor da qualificação das políticas penais converter-se-á em mais uma importante ferramenta de trabalho para a superação dos desafios que ainda tangenciam o sistema prisional brasileiro. Desafios esses cujo enfrentamento efetivo e sustentável requer a atuação coletiva e concatenada entre os órgãos públicos competentes e a sociedade civil.

Luiz Fux

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministro Luiz Fux

Corregedora Nacional de Justiça: Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

Conselheiros

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Mauro Pereira Martins

Richard Pae Kim

Salise Monteiro Sanchotene

Marcio Luiz Coelho de Freitas

Jane Granzoto Torres da Silva

Giovanni Olsson

Sidney Pessoa Madruga

João Paulo Santos Schoucair

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Marcello Terto e Silva

Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral: Valter Shuenquener de Araujo

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica: Marcus Livio Gomes

Diretor-Geral: Johaness Eck

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro Mauro Pereira Martins

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Fernando Pessoa da Silveira Mello

Diretora Executiva DMF/CNJ: Natalia Albuquerque Dino de Castro e Costa

Chefe de Gabinete DMF/CNJ: Renata Chiarinelli Laurino

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Katyna Argueta

Representante-Residente Adjunto: Carlos Arboleda

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza

APRESENTAÇÃO TÉCNICA

Este **Guia Prático para Implantação dos Comitês de Políticas Penais** é resultado de ações desencadeadas na atual fase de desenvolvimento da Cooperação Técnica Internacional BRA/18/19 – Fortalecimento do Monitoramento e da Fiscalização do Sistema Prisional e Socioeducativo – estabelecida entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), por meio do Programa Fazendo Justiça.

O documento está dividido em duas partes, precedidas de uma “Introdução”, em que se realizam reflexões de fundamentação dos dilemas sobre punir/responsabilizar em democracia, da participação da sociedade e do porquê Políticas Penais, Serviços Penais e Cidadania são perspectivas que, em diálogo, complementam-se e contextualizam a importância e o papel estratégico da atuação em rede, via **Comitês de Políticas Penais**.

Na primeira parte se apresentam as premissas que orientam tanto sua formulação como os próprios **Comitês de Políticas Penais**, relacionando o punir/responsabilizar em democracia com a existência de um Estado Democrático de Direito. A segunda parte se destina aos subsídios e orientações operacionais em relação à criação dos comitês. Princípios e diretrizes a serem adotados também são registrados.

Uma minuta de ato normativo para instituição dos Comitês de Políticas Penais nas Unidades da Federação (UFs) é apresentada como anexo, visando favorecer e estimular uma mais ágil implantação. Nela são apresentadas orientações de estrutura, organização e competências, mantendo coerência com as diretrizes e atribuições definidas para os Comitês. Ao mesmo tempo que é apresentada uma configuração inicial capaz de favorecer a instituição de novos Comitês, são consideradas as peculiaridades dos arranjos e customizações existentes em cada realidade.

O anexo inclui, para além da minuta exemplificativa de ato normativo, comentários e destaques, os quais buscam não só alguns esclarecimentos mas, sobretudo, o registro de aspectos que devem ser melhor detalhados em nível de Regimentos Internos dos respectivos Comitês.

SUMÁRIO

Introdução	9
1 - Premissas	15
2 - Diretrizes e orientações para a implantação e funcionamento dos Comitês de Políticas Penais	18
2.1. Por que um Comitê?	18
2.2. Princípios para os Comitês de Políticas Penais	20
2.3. Instalação do Comitê de Políticas Penais: quem são os protagonistas?	21
2.4. Atribuições e competências do Comitê de Políticas Penais	23
2.5. Quem deve compor os Comitês de Políticas Penais?	26
2.6. Quais são as condições mínimas para instalação e funcionamento do Comitê?	28
2.7. Como dinamizar o Comitê de Políticas Penais?	29
2.8. Por que os Comitês devem assumir a perspectiva de “Relações em Rede”?	34
2.9. Políticas e Serviços Penais: o que já existe e exemplos do que se pode fazer	35
Anexo I - Minuta de ato normativo para instituição dos Comitês de Políticas Penais nas Unidades da Federação.	39



INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

As **Políticas Penais** têm como foco o acionamento da máquina estatal, no exercício do seu direito de responsabilização (sanções penais, por meio de alternativas a essas, ou mesmo com práticas dialogais e restaurativas), alinhado com os princípios básicos defendidos pela Constituição Federal, atuando simultaneamente em diferentes fases do **ciclo penal completo**.

Essas Políticas reconhecem a significância das **vulnerabilizações penais**¹ nas trajetórias de indivíduos e grupos, priorizando serviços penais capazes de intervir e influir nelas – intervenções e ações promocionais que envolvem, além da persecução e/ou condenação penal, compromissos com a cidadania, com a efetividade dos Direitos Civis, Sociais e Políticos, com a integração social e com a redução dos danos e estigmas decorrentes da execução penal.

Dada a complexidade das questões criminal, penal e penitenciária², as **Políticas Penais** promovem e sustentam o enfrentamento dos desafios da atuação estatal por intermédio da intersetorialidade e da atuação em rede, visando potencializar a contribuição de cada instituição, grupo ou ator a partir de suas competências, qualidades e particularidades.

Ciclo penal completo – a punição abrange o acionamento da máquina estatal em diferentes momentos e etapas, as quais não se restringem ao já consolidado sistema progressivo de execução penal em ambientes de privação de liberdade.

A intervenção punitiva na perspectiva de ciclo deve ser compreendida como comprometida com a completa trajetória do cidadão no fluxo do sistema de penalidades: da “porta de entrada” até a “porta de saída”.

Para os objetivos das Políticas Penais e dos serviços penais, cada elemento/fase no ciclo penal completo exige ações de atenção e garantias aos cidadãos.



Vulnerabilização penal – reconhece que trajetórias criminais (mesmo em casos de reincidência) podem estar associadas à questão social. Trata-se da noção que se contrapõe à absoluta crença no delito como expressão de uma atitude interior reprovável, de exclusiva responsabilidade do agente. É noção que também dialoga com a de seletividade na atuação das instâncias do Sistema de Justiça Criminal.

Produzir a ruptura de trajetórias capturadas pela vulnerabilização penal é uma das finalidades das Políticas e dos Serviços Penais.

¹ Essa noção é elaborada sob o referencial teórico desenvolvido por Eugenio Raúl Zaffaroni, o qual se encontra significativamente no seguinte texto: ZAFFARONI, Eugenio Raúl. La filosofía del sistema penitenciario en el mundo contemporáneo. *THEMIS Revista de Derecho*, Buenos Aires, n. 35 p. 179-191, 1997.

² Tratam-se de questões que se relacionam, mas cada qual possui sua própria ênfase: a criminal está focalizada nas condutas ilícitas, violentas ou não, na criminalidade que se verifica na sociedade; a penal abarca as respostas sancionatórias e de responsabilização decorrentes de condutas criminais; a penitenciária enfatiza a punição através da segregação institucionalizada em ambientes prisionais.

As **Políticas Penais**, comprometidas desde a racionalização da porta de entrada do ciclo penal (com as alternativas penais), passando pela qualificação da execução penal (garantia de direitos e assistências) até a porta de saída (políticas para pessoas egressas), propõem-se a enfrentar um paradoxo brasileiro: o de que o punir, há séculos, tem sido priorizar e enfatizar o encarceramento, produzindo uma sinonímia entre execução penal e prisão.

O “estado de coisas inconstitucional” que caracteriza a privação da liberdade no Brasil está formalmente reconhecido e explícito desde 2015, diante da decisão liminar do Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 (ADPF 347).

Questão penitenciária³ – que se constitui e se manifesta por meio de expressões teóricas e concretas (políticas, institucionais e práticas) dos paradoxos e das contradições entre os discursos e as promessas acerca do castigo penal pretensamente civilizado (a privação da liberdade) e a realidade de sua execução pelos Estados modernos – evidencia-se contemporaneamente nas intersecções das esferas da política penal, criminal e social e por meio de dinâmicas de complementaridade e/ou de substituições.

Tal estado – em que a **questão penitenciária** é ícone máximo, mas também se constitui por meio das demais dimensões do chamado Sistema de Justiça Criminal – não se trata de um episódio ou de um momento pontual para o Brasil. É, na verdade, resultado de uma trajetória histórica que se retroalimenta a partir de algumas características: o caráter hierarquizado da estrutura social; o racismo estrutural como orientador da seletividade punitiva; a construção de representações sociais do infrator penal como inimigo; e a refratariedade jurídico-política às alternativas penais não privativas de liberdade, fragilizando sua eficácia e efetividade, ainda que já sejam presentes e reguladas no ordenamento jurídico-penal.

Constitui-se, a partir de tais características, uma conjuntura de superencarceramento, excessiva utilização de modalidades processuais de privação de liberdade e de violações generalizadas de direitos e assistências à população encarcerada, que se intensificam em relação a grupos particulares (população negra, mulheres, pessoas LGBTQIA+, indígenas, estrangeiros, idosos).

Essa conjuntura repercute para além das fronteiras dos estabelecimentos penais de privação da liberdade. Os seus impactos são contundentes tanto em relação aos familiares das pessoas privadas de liberdade como também aos servidores que atuam profissionalmente vinculados ao cárcere. São impactados, ademais, aqueles que – sobretudo na condição de egressos e sem significativo suporte das instâncias estatais – precisam enfrentar os desafios de se relacionar com sensibilidades sociais hostis à marca da punição.

A noção de **Políticas Penais** é, portanto, fundamento para atuação dos **Comitês de Políticas Penais**, visto que propõe o redimensionamento do foco tanto das instituições e agentes públicos, bem como da sociedade civil na relação justiça-punição-execução penal.

3 CHIES, Luiz Antônio Bogo. A questão penitenciária. *Tempo Social*, [S.l.], v. 25, n. 1, p. 16, 2013, grifo nosso.

Enquanto o foco predominante ainda se centra nos binômios “justiça = punição, punição = prisão”⁴, esse redimensionamento dita que o acionamento da máquina estatal em face de um ilícito penal deve desencadear:

Um conjunto de ações e estruturas que envolvam equipamentos, fluxos e corpo técnico para o acompanhamento das alternativas penais, para a aplicação da monitoração eletrônica, para a privação da liberdade em diferentes regimes [...] e para atenção à pessoa egressa⁵.

Nesse sentido, **Políticas Penais** se referem a **serviços penais**⁶ numa compreensão de que a “pena é um conjunto de medidas, mais do que “prisão”⁷ que se relacionam também com outras dimensões do punir/responsabilizar num Estado Democrático de Direito, ou seja, o intervir, o influir em trajetórias que envolvem, além da perseguição e/ou condenação penal, compromissos com a cidadania, com a efetividade dos Direitos Civis, Sociais e Políticos, com a integração social e com a redução dos danos e estigmas decorrentes da execução penal.

Trata-se, assim, de consolidar nesse campo de atuação do direito de punir/responsabilizar um estado civilizatório, como sugere a noção de Norbert Elias (2006), em que se exerça, de modo universal e estável, autocon-

Serviços penais – por meio desses, as Políticas Penais redimensionam o foco histórico para além da prisão. Agregam-se outras possibilidades de responsabilização penal, como as Alternativas Penais, a Monitoração Eletrônica e a própria justiça restaurativa.

Adicionalmente, esses serviços, a partir do levantamento de demandas, emergenciais ou não, podem identificar possibilidades de encaminhamentos para a rede de proteção social de pessoas em liberdade, mas já em contato com as configurações penais (acusados, familiares, entre outros).

Os serviços penais mantêm e efetivam a cidadania, que não pode se degradar por força da Execução Penal.

Dentre os órgãos de serviços penais que já têm sido configurados, propostos e implantados, destacam-se:

- Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC);
- Central Integrada de Alternativas Penais (CIAP);
- Central de Monitoração Eletrônica (CMA);
- Escritório Social (ES).

4 MELO, Felipe Athayde Lins; DAUFEMBACK, Valdirene. Modelo de Gestão para a Política Penal: começando com uma conversa. In: DE VITTO, Renato C. P.; DAUFEMBACK, Valdirene (ed.). *Para além da prisão: reflexões e propostas para uma nova política penal no Brasil*. Belo Horizonte: Letramento, 2018, p. 16.

5 Idem, *Ibidem.*, p. 16.

6 Brasil. Conselho Nacional de Justiça. *Manual de proteção social na audiência de custódia: Parâmetros para o serviço de atendimento à pessoa custodiada*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual_de_protecao_social-web.pdf

Brasil. Departamento Penitenciário Nacional. *Manual de gestão para as alternativas penais*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/manual-de-gest%C3%A3o-de-alternativas-penais_eletronico.pdf

Idem. *Modelo de gestão para monitoração eletrônica de pessoas*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Modelo_Monitoracao_miolo_FINAL_eletronico.pdf

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. *Caderno de gestão dos escritórios sociais III [recurso eletrônico]: Manual de gestão e funcionamento dos escritórios sociais*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/mges_eletronico.pdf

7 MELO, Felipe Athayde Lins; DAUFEMBACK, Valdirene. *op. Cit.*, p. 16.

trole em termos de violências e agressividades, favorecendo ambientes e instituições sociais que promovam a capacidade do ser humano de se identificar com os outros seres humanos, orientados à satisfação das necessidades sociais e à melhora da qualidade de vida de todos, de toda a sociedade/humanidade⁸.

Esse entendimento conduz à importância de inovações em termos de participação democrática em instâncias de enfrentamento ao desafio referido.

Punir/responsabilizar em democracia – noção que remete aos desafios e compromissos de, em Estados Democráticos de Direito, efetivar o sistema de penalidades e de responsabilizações de forma compatível com os fundamentos, princípios e objetivos da República, conforme inscritos na Constituição, e com rigorosa observância dos direitos e da condição de cidadania nos contextos de perseguição e execução penal.

Punir/responsabilizar em democracia implica o reconhecimento de um campo de ação mais plural, por meio do qual não só se redimensionam as possibilidades de responsabilização penal mas, sobretudo, potencializam-se os esforços e as **atuações em rede** para acesso a direitos e redução das vulnerabilizações penais, reconhecendo essas como significativamente associadas às carências de efetividade dos direitos que compõem a cidadania, sobretudo os sociais.

Instâncias de governança tais como os **Comitês** – grupo de pessoas, destacadas de um conjunto maior e/ou representantes de outros grupos e instituições em face de suas expertises, em que compete trabalhar em união para, com focos temáticos e diretrizes específicas, resolver problemas, realizar projetos, articular e assessorar outras instâncias relacionadas à questão – favorecem a articulação de esforços entre todos os serviços, políticas e atores envolvidos num determinado campo.

Assim, este documento visa fomentar e orientar de forma técnica e pedagógica a criação, no âmbito das UFs, de **Comitês de Políticas Penais**, caracterizados como grupos interinstitucionais e intersetoriais articulados e aptos a atuar nas diversas temáticas afetas às Políticas Penais, com foco nas alternativas ao encarceramento, na promoção da cidadania das pessoas em espaços de privação de liberdade, bem como junto às pessoas egressas do sistema prisional, articulando, ainda, questões afetas aos servidores públicos e aos familiares das pessoas em execução penal.

Rede(s)⁹ – para fins de atuação em redes, essa noção remete a um conjunto de atores e a suas conexões, à ideia “de nós ou nodos interligados por alguma função e diferentes relações”. No âmbito das Políticas Públicas se espera que a conexão de diferentes atores (pessoas, instituições e grupos), desde que focalizados numa mesma questão, favoreça que cada qual contribua para a atuação política com as suas qualidades, competências e particularidades.

8 ELIAS, Norbert. *Escritos & ensaios*. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

9 CÂMARA, Mauro Araújo. Rede. In: CASTRO, Carmem Lúcia Freitas de; Amabile, Antônio Eduardo de Noronha; Gontijo, Cynthia Rúbia Braga (org.). *Dicionário de políticas públicas*. Barbacena: EdUEMG, 2012, p. 410.



PREMISSAS

1 PREMISSAS

Alinhado aos princípios básicos defendidos por nossa Constituição, este documento adota como premissas as seguintes compreensões acerca do punir/responsabilizar em democracia, as quais fundamentam os raciocínios e as coerências propostas como diretrizes e orientações para a implantação dos **Comitês de Políticas Penais**:

- a. O castigo é uma instituição social; o sistema de penalidades é sua institucionalização a partir de sobredeterminações sócio-históricas.
- b. Em suas sobredeterminações sócio-históricas, os sistemas de penalidades das sociedades modernas – com maior ênfase nas do Sul global (a brasileira, em especial) – repercutem o caráter hierarquizado da estrutura social, o racismo estrutural como orientador da seletividade punitiva e a construção de representações sociais do infrator penal como inimigo. Essas perspectivas exigem que sejam superadas pelo redimensionamento das políticas de enfrentamento das questões criminal, penal e penitenciária.
- c. Em Estados Democráticos de Direito, a legitimidade de um sistema de penalidades exige que esse se estruture e se operacionalize de acordo com os fundamentos, objetivos fundamentais e princípios estipulados pela Constituição, priorizando alternativas ao encarceramento, ainda quando necessárias as responsabilizações sancionatórias.
- d. Em razão da premissa anterior, o sistema de penalidades/responsabilização brasileiro exige que seja estruturado e operacionalizado com os seguintes destaques: manutenção da cidadania, mesmo das pessoas sancionadas e sujeitas à execução penal; dignidade da pessoa humana; e prevalência dos direitos humanos, a fim de contribuir, no âmbito da vida social que lhe é pertinente, com a promoção do bem de todos sem quaisquer preconceitos ou outras formas de discriminação.
- e. Em Estados Democráticos de Direito, as instâncias, instituições e estruturas de ampliação da Democracia Participativa são salutares para fins de adequação da realidade social aos fundamentos da República, consecução de seus objetivos fundamentais e observação e dinamização dos princípios estipulados pela Constituição.
- f. As alternativas penais, bem como os aprendizados e experiências compartilhados entre os atores atuantes no campo das Políticas Penais, têm permitido que se avance na ampliação de mecanismos diversos do encarceramento e das próprias vias penais quando da inter-

venção em conflitos e violências. Esses mecanismos devem ser fomentados e favorecidos, dado seus potenciais de restauração no que diz respeito às relações sociais e à promoção da cultura da paz, a partir da atuação interdisciplinar e interinstitucional, bem como da responsabilização da dignidade, autonomia e liberdade.



DIRETRIZES E
ORIENTAÇÕES PARA
A IMPLANTAÇÃO E
FUNCIONAMENTO DOS
COMITÊS DE POLÍTICAS
PENAIAS

2 DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS DE POLÍTICAS PENAIS

2.1. Por que um Comitê?

Em sua configuração vigente, a Execução Penal já se constitui como atividade complexa que se relaciona com diferentes Poderes, instituições, órgãos e grupos sociais.

No plano das instituições formais, a perspectiva existente tende a simplificar tal complexidade a partir da imagem de um Sistema de Justiça Criminal. Esse, por sua vez, tem rígida e racional distribuição de competências quanto à Execução Penal e remete ao conjunto de instituições e instâncias que atuam adiante da ocorrência de algum crime: instância policial; instância judiciária; instância de execução penal (via de regra, a prisional). Por vezes a expressão “Sistema Penal” é utilizada com esse mesmo sentido, além de se incluir a instância legislativa (em face de sua atuação na tipificação das condutas delitivas) como parte desse sistema.

Figura 1 – Imagem de caracterização simplificada do Sistema de Justiça Criminal



Fonte: *Elaboração própria.*

Cria-se a expectativa de que essa configuração opere como um **sistema**, na acepção de que este “é a associação combinatória de elementos diferentes”¹⁰ que, em interação (cada um contribuindo com as suas especificidades e especialidades), serão eficientes na produção de resultados apenas alcançáveis utilizando-se da própria articulação sistêmica, nesse caso a efetivação do punir/responsabilizar em democracia.¹¹

Na perspectiva das **Políticas Penais** se considera que essa noção – ainda que válida – é limitada, motivo pelo qual se propõe e se utiliza o conceito de configuração penal.

Essa configuração busca abarcar a amplitude de Poderes, instituições, órgãos, grupos e atores sociais que se envolvem (e devem se envolver) na dinamização de um sistema de penalidades/responsabilizações. Trata-se de avançar na inserção de todos os serviços, políticas e atores envolvidos no horizonte do campo dos serviços penais, sejam eles relacionados à sociedade civil, sejam pertencentes à estrutura do estado.

Intersetorialidade – perspectiva e/ou prática de articulação entre diferentes setores de atenção aos direitos e às políticas públicas, com a finalidade de viabilizar ações, projetos, programas de enfrentamento dos problemas sociais, sobretudo aqueles que demandam resoluções complexas.

A amplitude e a complexidade possíveis nas configurações penais favorecem o reconhecimento da **inter-setorialidade** necessária às **Políticas Penais** e seus respectivos serviços, bem como incluem – seguindo Norbert Elias¹², inspirador dessa noção – expressamente os seres humanos em sua formação. Importa reconhecer que nas configurações o desempenho de funções e ações somente pode ser compreendido a partir de relações e de interdependências.

A criação de um **Comitê de Políticas Penais**, portanto, relaciona essas observações com as seguintes perspectivas de ganho institucional relativo à configuração de políticas públicas:

- a. Por se tratar de pessoas representantes de outros grupos e instituições, reunidas sob a focalização do punir/responsabilizar em democracia na perspectiva de um ciclo penal completo, a racional distribuição de competências em relação aos Poderes e instituições formais, sem aos mesmos se sobrepor, se preservará;

10 MORIN, Edgar. Introdução ao pensamento complexo. 3. ed., Porto Alegre: Sulina, 2007, p. 19.

11 MORIN, Edgar. Ciência com consciência. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007

12 ELIAS, Norbert. op. Cit.

- b.** Integrando-se como elemento de, agora, uma configuração penal mais ampla, o **Comitê** poderá contribuir, de forma focalizada e especializada, na identificação e valorização das propriedades emergentes da atuação sistêmica, bem como no enfrentamento e minimização de eventuais efeitos inibitórios das qualidades das partes;
- c.** Dada a pluralidade e intersetorialidade das representações, a valorização de todos os elementos (Poderes, instituições, órgãos e grupos) que compõem a configuração penal ampla será consolidada.

2.2. Princípios para os Comitês de Políticas Penais

Assumindo que princípios, no caso dos **Comitês de Políticas Penais**, são regras e construções que servirão de base para suas atuações, considera-se fundamental que os seguintes sejam recepcionados e apresentados de forma explícita:

- A.** Dignidade da pessoa humana e cidadania como fundamentos de atuação;
- B.** Democracia e respeito ao pluralismo como diretrizes de procedimentos e ações;
- C.** Reconhecimento da complexidade do punir/responsabilizar em democracia, seja na reprovação do crime, seja na intervenção que se propõe aos sujeitos sociais sob processo de incriminação, persecução penal ou já sentenciados;
- D.** Reconhecimento de que a persecução e a execução penal são produtoras de impactos não só para os sujeitos sociais que podem se caracterizar como acusados, réus ou sentenciados, mas também em relação aos familiares e servidores públicos que a eles se vinculam;
- E.** Reconhecimento e afirmação da subsidiariedade da intervenção penal, bem como da necessidade de proporcionalidade e idoneidade das medidas penais/responsabilizadoras;
- F.** Reconhecimento do racismo estrutural no Brasil, com o consequente respeito às diversidades; compromisso com enfoques raciais e de gênero; e atenção às peculiaridades e necessidades de grupos particulares (indígenas, LGBTQIA+, idosos, estrangeiros, portadores de necessidades especiais etc.);
- G.** Compromisso com a pessoa durante todo o ciclo penal;

- H. Compromisso prioritário com alternativas ao encarceramento, visando à responsabilização por meio da restauração das relações sociais, à reparação dos danos e à promoção da cultura da paz;
- I. Rigorosa observação dos direitos e garantias legais, no contexto da execução penal de penas privativas de liberdades, com as pessoas egressas e seus familiares;
- J. Atuação em perspectiva intersetorial e multidisciplinar.

2.3. Instalação do Comitê de Políticas Penais: quem são os protagonistas?

Democracia participativa – possibilidade de atuação direta dos cidadãos e de segmentos da sociedade civil nos procedimentos de tomada de decisão e de controle do exercício do poder e das políticas públicas e sociais.

A sociedade civil deve, portanto, estar em destaque na composição dos **Comitês de Políticas Penais** tanto por meio de representantes de movimentos sociais, quanto por meio de instituições de Ensino Superior, instituições religiosas, entre outras, além do Conselho da Comunidade como órgão de Execução Penal (art. 61, VII, da Lei 7.210/83 – LEP) e dos próprios serviços penais já existentes.

A natureza política **democrático-participativa** dos **Comitês de Políticas Penais** deve repercutir na instalação e dinamização de uma instância coordenada pela própria customização institucional (existente em cada UF), deliberada periodicamente por seus membros. A implementação, entretanto, exige protagonismo e proatividade dos três Poderes, uma vez que cada um concentra potências e competências complementares para o desencadeamento e institucionalização dos Comitês.

Desde a promulgação da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984 – LEP), está consolidada a natureza mista – administrativa e jurisdicional – da Execução Penal no Brasil.

Em sua dimensão administrativa, é o Poder Executivo das Unidades de Federação que possui competências, atribuições e atuações protagonistas. Compete a ele não só a fixação da dimensão retributiva da pena (segregação e contenção, na privativa de liberdade), mas, sobretudo, a efetivação dos Direitos Civis e Sociais descritos na LEP como assistências (art. 10 a 24): material; à saúde; jurídica; educacional; social; e religiosa, essas estendendo-se também aos egressos (art. 10, 25 e 26).

Também é o Poder Executivo, nas UFs, o diretamente vinculado à governança e à gestão da maior parte dos equipamentos públicos direcionados à efetivação dos Direitos Sociais e da proteção social (em especial quanto às dimensões da saúde, da educação e da assistência social).

É ele, portanto, o responsável imediato e, na condição de Poder Público, beneficiário direto pela qualificação da Execução Penal e dos serviços penais, em especial com o fortalecimento de práticas restaurativas e alternativas de resolução de conflitos para além da aplicação de penas, haja vista seus menores custos financeiros e maiores resultados sociais.

Na perspectiva jurisdicional da Execução Penal é o Poder Judiciário que se destaca em competências, atribuições e atuações que impactam diretamente nos indicadores, em especial quantitativos, das questões penal e penitenciária.

Compete, também, ao Poder Judiciário – nos termos das Leis nº 7.210/1984 e nº 12.106/2009, além da Resolução CNJ nº 214/2015 (alterada pela Resolução CNJ nº 368/2021) – atuar na promoção e fiscalização do correto cumprimento do sistema de penalidades brasileiro, desde o nível do Juízo da Execução até o nível do Conselho Nacional de Justiça, passando pelos Tribunais Estaduais e Regionais Federais, por meio das estruturas do Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo (GMF).

O Poder Legislativo, por seu turno, é responsável tanto pelo processo legislativo, que estrutura as Políticas Públicas por intermédio de ordenamentos com qualidades e potências de eficácia e efetividade jurídicas, quanto por atribuições e competências de fiscalização.

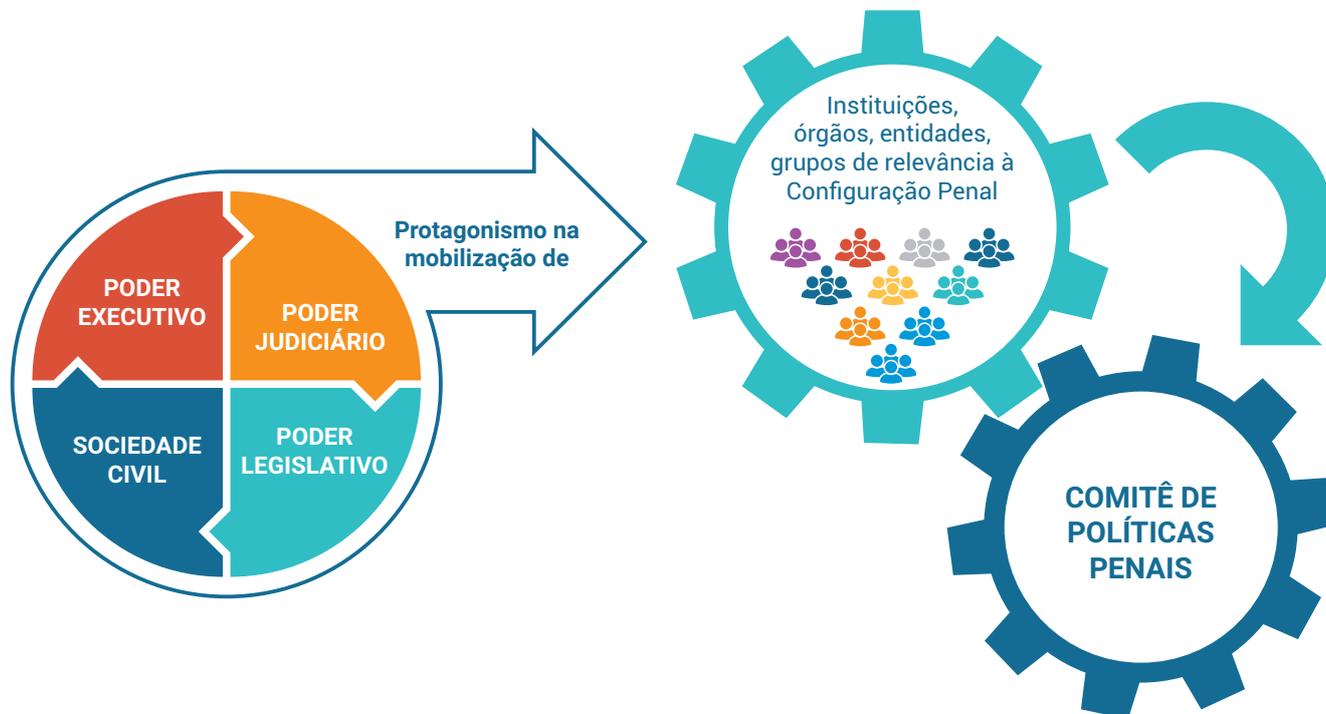
É de se salientar, portanto, a atividade legislativa: ela consolida e oficializa Políticas Penais redimensionadas e direcionadas à efetivação do punir/responsabilizar em democracia, bem como reconhece e institucionaliza formas alternativas de resolução de conflitos. Trata-se da perspectiva de organização de um arcabouço jurídico-normativo e político que viabiliza a substituição da tendência ao recrudescimento da severidade penal (aumento do tempo de pena, endurecimento da execução) para de uma legislação que garante a efetividade dos direitos e dos serviços penais.

O protagonismo de cada um dos Poderes é dialógico e complementar ao dos demais para fins de implantação e estruturação dos **Comitês de Políticas Penais** que, então instalados, deverão deliberar sua dinamização, considerando salutar a adoção de práticas de coordenação inclusiva e rotativa de todos as representações que os compõem.

Não obstante tal protagonismo compartilhado, é de se reconhecer que, inclusive em decorrência dos termos da Resolução CNJ nº 214/2015, a inicial proatividade pode ser desempenhada pelo Poder Judiciário, por intermédio dos GMFs, para fins de chamamento dos demais Poderes e desencadeamento do fluxo de implementação dos **Comitês de Políticas Penais**.

Esse deve envolver, a partir de mapeamento e identificação dos arranjos e customizações próprios de cada UF em termos de configurações penais, o chamamento e mobilização dos órgãos, instituições e instâncias que devem compor o **Comitê de Políticas Penais**.

Figura 2 – Fluxo de implantação dos Comitês de Políticas Penais



Fonte: *Elaboração própria.*

A partir disso, para fins de implantação, instalação e dinamização inicial dos **Comitês**, os Poderes e os representantes da sociedade civil devem protagonizar a condição de indutores, estimulando que o **Comitê** elabore, com brevidade, seu próprio arranjo, utilizando as medidas necessárias à institucionalização e ao funcionamento pleno (elaboração de regimento interno; obtenção dos recursos materiais e humanos indispensáveis etc.).

2.4. Atribuições e competências do Comitê de Políticas Penais

As atribuições e competências dos **Comitês de Políticas Penais** se expressam a partir de verbos que os vinculam à proatividade – tais como promover, articular e fomentar –, associados a conteúdos que, inspirados em seus princípios, comprometem-se com a efetividade e eficácia do punir/responsabilizar em democracia, com a atenção ao ciclo penal completo (desde a abordagem humanizada pelos serviços disponibilizados na porta de entrada, o evitamento da segregação provisória, a monitoração eletrônica, a atenção à pessoa custodiada e a pessoas em cumprimento de alternativas ao encarceramento, até a efetividade dos direitos previstos na LEP e as políticas de atenção aos egressos), além de dar ênfase às alternativas penais.

São atribuições e competências:

- I.** Articular e integrar, tanto no âmbito estadual como nos municípios, as instituições estatais que são responsáveis pela aplicação, acompanhamento e execução das políticas penais, bem como outros atores da sociedade civil que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a oferta de serviços penais, na perspectiva de atuação interinstitucional e intersetorial;
- II.** Atuar no fortalecimento e consolidação das instâncias de efetivação dos serviços penais, em especial os Serviços de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC); as Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAP); as Centrais de Monitoração Eletrônica (CME); os serviços de atenção a pessoas egressas, tais como os Escritórios Sociais (ES);
- III.** Promover mecanismos que garantam a efetividade do princípio de subsidiariedade da intervenção penal, com valorização de respostas jurídicas não privativas de liberdade;
- IV.** Assessorar as instituições estatais no empreendimento de esforços para a redução da superpopulação e superlotação carcerária por meio da priorização das políticas penais não privativas de liberdade, na forma da lei e dos parâmetros nacionais e internacionais;
- V.** Fomentar a adoção de políticas que reduzam os danos decorrentes da utilização das penas privativas de liberdade, tanto em relação aos próprios encarcerados, como em relação aos familiares desses, aos servidores penitenciários e a seus familiares;
- VI.** Fomentar o controle e a participação social nos processos de formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação das políticas penais;
- VII.** Assessorar a elaboração de modelos de gestão para aplicação e acompanhamento das políticas penais não privativas de liberdade, com enfoque interdisciplinar e interinstitucional;
- VIII.** Propor a realização de pesquisas e outros estudos para subsidiar as políticas penais, bem como promover a identificação e sistematização de boas práticas desenvolvidas para o campo das políticas penais não privativas de liberdade;
- IX.** Acompanhar a implantação e o funcionamento de sistemas de gestão de Políticas Penais não privativas de liberdade e de atenção às pessoas egressas, com atenção especial para o fomento à regulamentação normativa com fontes de recursos para a sustentabilidade dos serviços nos estados;
- X.** Acompanhar a implantação e o funcionamento de programas, projetos e ações que efetivem a assistência material e o acesso pleno à assistência à saúde física e mental das pessoas sob custódia penal, bem como às demais assistências: jurídica, educacional, social, e religiosa;
- XI.** Acompanhar a implantação e o funcionamento de programas, projetos e ações que efetivem o acesso ao trabalho e à educação em ambientes de execução penal, incluindo a remição via práticas sociais educativas;

- XII.** Acompanhar a implantação e o funcionamento de programas, projetos e ações que efetivem os direitos e necessidades peculiares de grupos particulares (indígenas, LGBTQIA+, idosos, estrangeiros, portadores de necessidades especiais etc.) quando em situação de privação de liberdade e em demais contextos do ciclo penal ou em medidas diversas, tais como a monitoração eletrônica;
- XIII.** Fomentar ações e espaços-discussão acerca da promoção à igualdade racial e do combate ao racismo nos serviços;
- XIV.** Favorecer ações de prevenção e combate à tortura, em especial utilizando métodos de articulação, diálogo e colaboração com os Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura.

SAIBA MAIS

EXEMPLOS DE NORMATIVAS ACERCA DE TEMAS E SERVIÇOS AFETOS ÀS POLÍTICAS PENAIS QUE PODEM SER TRATADOS E ARTICULADOS VIA COMITÊ:

RESOLUÇÕES

Resolução CNJ nº 287/2019 – Pessoas Indígenas

Resolução CNJ nº 288/2019 – Alternativas Penais

Resolução CNJ nº 307/2019 – Pessoas egressas

Resolução CNJ nº 348/2020 – LGBTI

Resolução CNJ nº 369/2021 – Gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência

Resolução CNJ nº 391/2021 – Remição de pena por meio de práticas sociais educativas

Resolução CNJ nº 405/2021 – Migrantes

Resolução CNJ nº 412/2021 – Monitoramento eletrônico de pessoas

RECOMENDAÇÕES

Recomendação CNJ nº 119/2021 – Assistência e diversidade religiosa em suas mais diversas matrizes e à liberdade de crença

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Nota Técnica – Instituição de Fundos Municipais para Políticas Penais

Orientação técnica conjunta – Depen e CNJ – Sobre implantação e fortalecimento de serviços especializados de atenção à pessoa egressa do sistema prisional (Patronatos/Escritórios Sociais) no âmbito dos convênios firmados a partir da Portaria Depen 403/2020

Orientação Técnica Conjunta nº 1 CNJ e MPT para Efetivação das Cotas Legais de Contratação de Pessoas Presas ou Egressas do Sistema Prisional em Serviços Contratados por Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional e pelo Poder Judiciário

Nota Técnica – Depen e CNJ – sobre procedimentos quanto às ações de fomento à leitura, à cultura e aos esportes em ambientes de cárcere, integrando a política de educação para o sistema prisional.



2.5. Quem deve compor os Comitês de Políticas Penais?

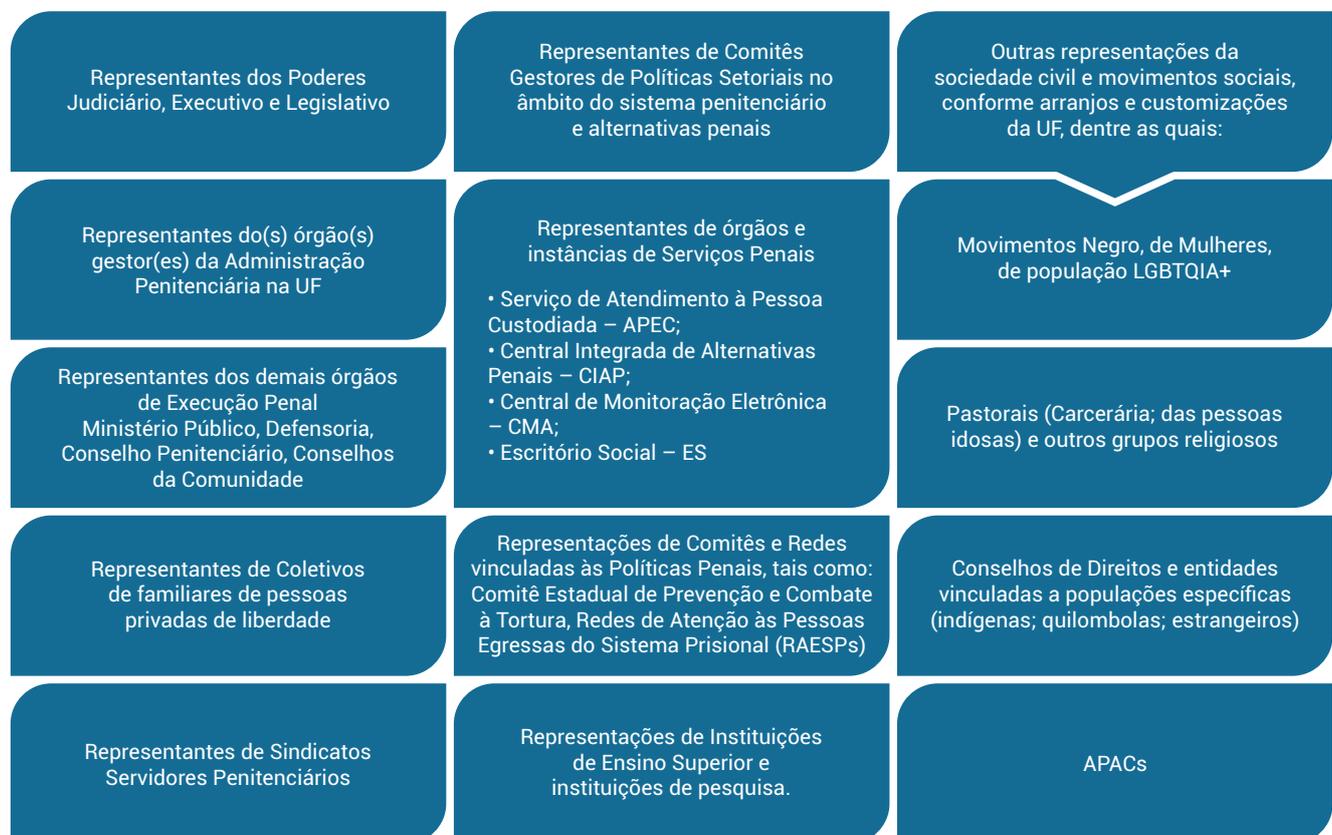
A focalização dos **Comitês de Políticas Penais** no enfrentamento das questões criminal, penal e penitenciária, no fomento e favorecimento de serviços penais e de alternativas às penalidades privativas de liberdade, bem como seu compromisso com o ciclo penal completo, conduz à importância de que na sua composição estejam representantes de Poderes, instituições, órgãos, entidades, movimentos sociais e membros da sociedade civil que contemplem a identificação ampliada de uma configuração penal.

Assim, o número de membros poderá variar conforme os arranjos e customizações de cada UF, sobretudo na inclusão das representações da sociedade civil e dos movimentos sociais.

É orientação significativa para fins de efetividade da democracia participativa que a composição busque ser paritária ou predominantemente civil.

A Figura 3 sintetiza as representações que devem ser consideradas na implantação e na operacionalização dos **Comitês em Políticas Penais**.

Figura 3 – Perspectiva das representações que devem compor o Comitê de Políticas Penais



Fonte: *Elaboração própria.*

A partir da Figura 3 são possíveis algumas considerações. No âmbito das representações dos três Poderes, é necessário que esses avancem para além da presença institucional formal, incluindo setores e áreas de atuação que se relacionam com a complexidade dos desafios das **Políticas Penais**.

Em relação ao Poder Judiciário, é importante a presença de representantes que se vinculam à jurisdição tanto da execução penal de penas privativas de liberdade e das demais sanções penais tradicionais (multas e prestação de serviços à comunidade, por exemplo), quanto de Varas Especializadas em Alternativas Penais e em Audiências de Custódia.

Em sentido similar, na perspectiva do Poder Executivo as representações devem incluir secretarias estaduais de governo, como as das áreas de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, bem como a gestão das políticas de alternativas penais e monitoração eletrônica, entre outras.

Dentre os órgãos de execução penal, como previsto na LEP (art. 61 e seguintes), em relação ao Ministério Público e à Defensoria Pública se devem adotar as mesmas atenções sugeridas no Poder Judiciário (representações que incluam atuações nas diferentes perspectivas das sanções, alternativas e práticas penais, como as audiências de custódia). Representações dos Conselhos da Comunidade devem ser consideradas essenciais, já que tratam de imediato órgão de execução penal que conecta os deveres de fiscalização acerca das condições e dos direitos assegurados no cumprimento das penas e medidas aplicadas à sociedade civil.

As centrais e os serviços penais como APEC, CIAP, CME e ES também devem ser priorizados para fins de representações, dadas suas atuações cotidianas em relação às Políticas Penais. Também devem ser valorizados, de modo parecido, os Comitês Gestores de Políticas Setoriais já existentes nas UFs, ou mesmo tão logo implantados.

Redes de atenção a públicos e questões específicas, tais como a Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional (RAESP) e os Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura, igualmente devem ser considerados, incorporando-os aos **Comitês de Políticas Penais**.

Já o mapeamento, o chamamento e a mobilização das representações das instâncias, instituições e movimentos da sociedade civil devem priorizar aqueles capacitados para contribuir com a focalização nas **Políticas Penais** e em seus serviços, bem como os grupos vinculados a segmentos sociais com maior vulnerabilização penal.

No primeiro sentido, por exemplo, são as Instituições de Ensino Superior envolvidas com pesquisa e extensão associadas às **Políticas Penais** que devem ser priorizadas como representantes desse segmento da sociedade civil.

Na segunda perspectiva, são os movimentos negros, de mulheres, de povos originários, de pessoas LGBTQIA+, entre outros, que, com atenção aos arranjos e customizações das UFs, devem ser chamados ao protagonismo e à contribuição.

É de se destacar que esses movimentos sociais já vêm desenvolvendo compreensões e expertises na relação de seus grupos de atenção com os processos de vulnerabilização penal, criminalização e seletividade. São potentes, portanto, na colaboração de enfrentamentos que exigem atuações intersetoriais e em rede.

2.6. Quais são as condições mínimas para instalação e funcionamento do Comitê?

É fundamental que ao **Comitê** sejam disponibilizados recursos materiais e humanos mínimos para o desenvolvimento de suas atividades, incluindo espaço(s) físico(s); equipamentos (tais como computador e impressora) e, ao menos, recurso(s) humano(s) compatíveis com as demandas de secretariado do Comitê, além de material de consumo (folhas, tinta de impressora etc.).

O ideal considera a existência de uma sede fixa – que pode ser uma sala ou um conjunto de salas – em prédio de Poder Público. É possível, ainda, que a própria disponibilização de estrutura física e equipamentos se realize acompanhando o rodízio proposto em relação à Coordenação, desde que assegurado o mínimo para o desenvolvimento das atividades como, inclusive, acesso a salas que comportem a realização de reuniões dos membros.

É interessante que haja previsão de recursos orçamentários para subsidiar despesas de rotina (reposição de material de consumo, por exemplo), bem como despesas decorrentes de eventuais ações, tais como diárias e passagens para realizar diligências; editoração e publicização de relatórios e resultados de pesquisa e monitoramento, bem como de outros documentos decorrentes da efetivação das atribuições do **Comitê**; realização e/ou participação em eventos e publicações, entre outros.

Entre as possibilidades em relação aos recursos orçamentários se encontram Fundos Penitenciários (sejam os em nível federal, sejam os em nível municipal) e eventuais alocações de recursos decorrentes de imposição de penas pecuniárias. Nesse sentido, também é importante que os **Comitês** favoreçam o acesso de outros órgãos e instâncias a essas fontes de financiamento, por meio, por exemplo, de projetos oriundos dos Conselhos da Comunidade, projetos de capacitação, grupos reflexivos temáticos (como: homens autores de violência doméstica em cumprimento de alternativas penais) e demais atividades de extensão em parceria com Instituições de Ensino Superior e de pesquisa.

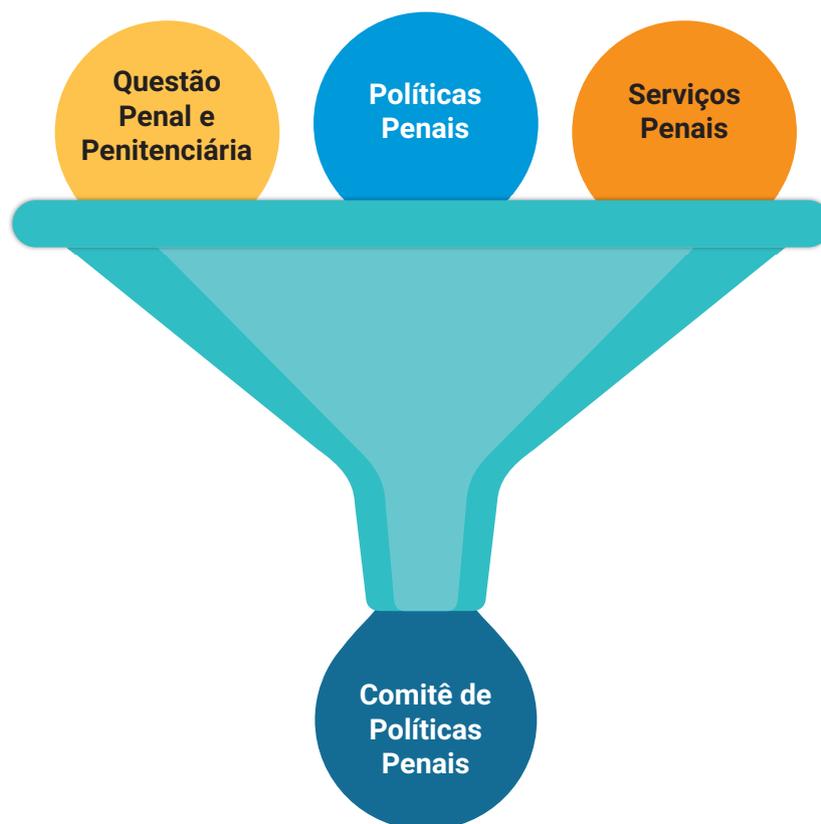
Não obstante sua importância, a ausência imediata de recursos financeiros e orçamentários não deve obstaculizar a instalação dos **Comitês de Políticas Penais**, uma vez que essa questão pode ser equacionada após implementação e início de atividades.

É importante, ademais, que o **Comitê** disponha de site eletrônico para fins de publicização e transparência de suas atuações. Em similar sentido, é essencial que tais divulgações sejam articuladas por meio de sites e demais mídias das instituições que compõem o **Comitê**.

2.7. Como dinamizar o Comitê de Políticas Penais?

Em sua organização estrutural, os **Comitês de Políticas Penais** já se caracterizam como instância focalizada em questões e temáticas significativamente delimitadas, embora complexas, que se afunilam, densificando seus desafios. É recomendável, portanto, que assumam organização enxuta e concentrada, favorecendo o enfrentamento também denso de seus desafios.

Figura 4 – Focalização temática dos Comitês de Políticas Penais



Fonte: *Elaboração própria.*

A composição dos Comitês é compatível por meio de quatro dimensões: Coordenação; Colegiado; Secretaria; e Comissões/Câmaras Temáticas.

O **caráter rotativo** da coordenação será definido pelos atores locais.

Em geral, o órgão responsável pela institucionalização do Comitê se torna responsável por sua coordenação, podendo deliberar acerca da característica da rotatividade.

À Coordenação, ocupada em sistema de **mandatos rotativos** entre as diferentes representações, competirá: coordenar, supervisionar e gerir administrativamente o Comitê, em conjunto com o Colegiado; convocar e presidir as reuniões do **Comitê de Políticas Penais**; atuar no cumprimento das decisões do Colegiado; e representar o Comitê dentro e fora da configuração penal.

Ao Colegiado, composto por todos os representantes membros do **Comitê de Políticas Penais**, competirá: o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações.

À Secretaria, função que preferencialmente deve ser exercida pelos recursos humanos disponibilizados ao **Comitê** e/ou pela instituição responsável pela sua coordenação, competirá a execução de serviços administrativos e técnicos, tais como: registro das programações; convite aos participantes; suporte técnico na gestão das reuniões; registro, em documentos próprios, das atas das reuniões; ordenamento e promoção da manutenção de arquivos; encaminhamento à Coordenação dos documentos a ela dirigidos; preparação de relatórios e outros documentos.

As Comissões/Câmaras Temáticas são oportunas quanto a ações específicas que, porventura, requeiram dedicação mais intensa a fim de produzir efetivos resultados com maior agilidade e eficiência, ou mesmo diante de arranjos e customizações peculiares de UFs (em que seja importante valorizar trajetórias já construídas e consolidadas).

Figura 5 – Organização estrutural dos Comitês de Políticas Penais

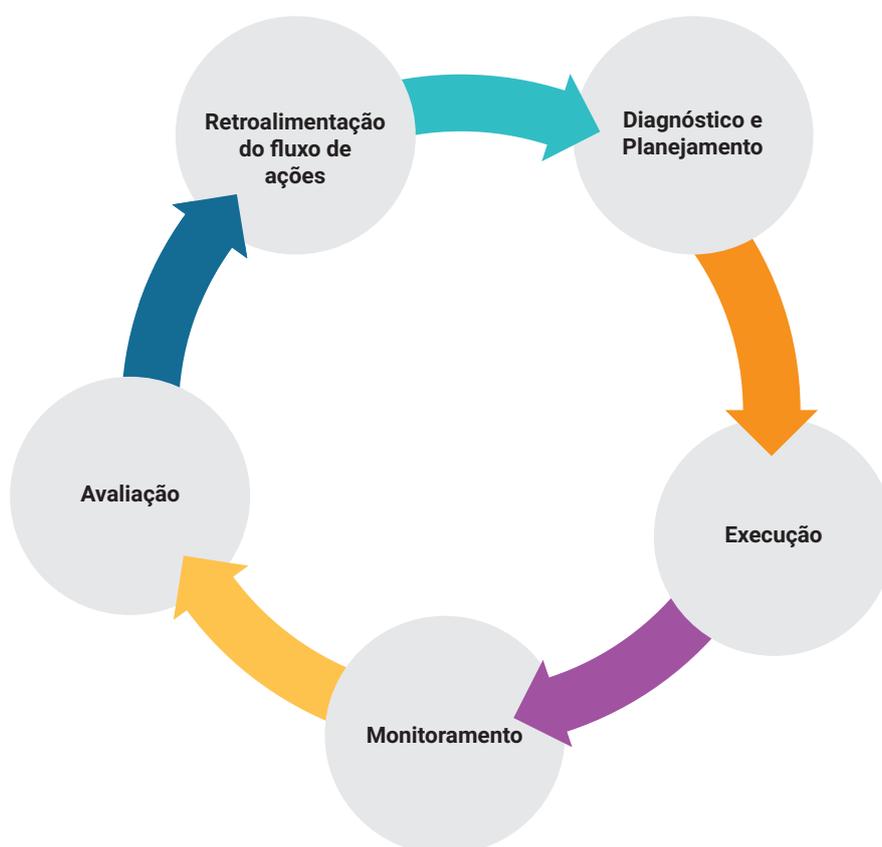


Fonte: *Elaboração própria.*

As Comissões/Câmaras Temáticas também permitem o adensamento das articulações em rede em temas específicos como alternativas penais, enfrentamento à tortura, monitoração eletrônica, entre outros, o que fortalece a perspectiva de profícuos resultados nas atuações dos **Comitês**.

Em suas rotinas, para além de uma instância que tenha uma agenda de reuniões periódicas como principal modo de se dinamizar (preferencialmente mensais), é necessário que os **Comitês em Políticas Penais** balizem seus fluxos de atuação do planejamento ao monitoramento, incluindo a retroalimentação de novos fluxos de ação a partir da avaliação de resultados de ações anteriores.

Figura 6 – Fluxo básico de projetos e ações estratégicas



Fonte: *Elaboração própria.*

A elaboração inicial (e, posteriormente, periódica) de um planejamento estratégico se trata de um processo que identifica e seleciona as prioridades a serem enfrentadas e define os objetivos e metas essenciais, diante do tamanho dos desafios e da complexidade das questões aos quais se vinculam os **Comitês**.

Em tais momentos, a utilização de modelos como os de Análise SWOT (ou, FOFA, em português)¹³ podem ser contributivos sob a perspectiva de gerar uma compreensão compartilhada (entre todos os membros do **Comitê**) quanto ao cenário da configuração penal em que estão atuando (peculiares a cada Unidade da Federação). Eles permitem, ainda, a identificação e o vislumbre de pontos, tanto fortes como frágeis, em relação à composição das redes que permitirão a atuação intersetorial.

Figura 7 – Imagem básica da matriz de Análise SWOT (FOFA)



Fonte: *Elaboração própria.*

Com cenários e desafios identificados, bem como avaliados em termos de forças, oportunidades, fraquezas e ameaças para seus enfrentamentos, um plano de ações (preferencialmente periódico, semestral ou anual) poderá ser elaborado levando em consideração aspectos como os sugeridos na Figura 8.

Figura 8 – Itens sugeridos para Planos de Ação

Definição de prioridades	Objetivo geral
	Metas a serem atingidas
Alinhamentos entre os membros do Comitê de Políticas Penais	Lista de ações e tarefas a serem realizadas
	Escopo de cada atividade
	Responsáveis por cada ação
	Cronograma
	Recursos financeiros (necessários e disponíveis)
	Planos perante as eventuais dificuldades

Fonte: *Elaboração própria.*

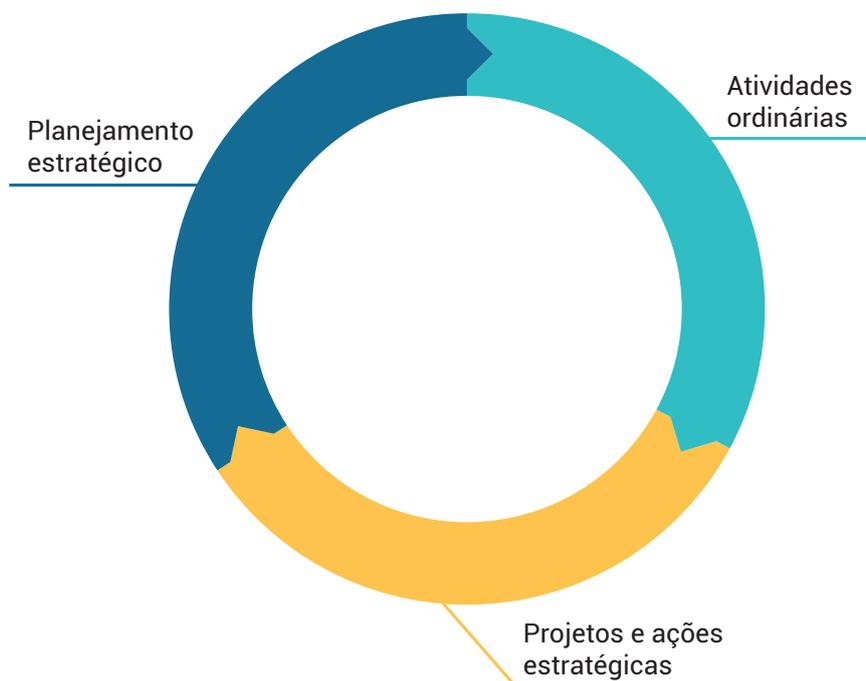
13 A sigla se compõe das iniciais dos seguintes termos em inglês: *Strengths, Weaknesses, Opportunities, Threats*; ou, em português, Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças.

O planejamento também contribui para agilizar a identificação de demandas que podem ser supridas a partir das próprias representações, tais como informações acerca de estruturas e dados da execução penal, estruturas e rotinas de atendimento nas instituições da rede de serviços públicos e/ou entidades parceiras, assim como análises e estudos realizados por instituições de ensino, pesquisa e extensão.

Como decorrência do planejamento, os **Comitês** poderão, com maior eficiência, definir planos, projetos e ações, que se dinamizem tanto por intermédio das atividades ordinárias e de rotina (reuniões periódicas, por exemplo), como em cronogramas específicos.

Em relação aos planos de ação, as atividades de alinhamento entre os membros do **Comitê** são tão importantes quanto os estabelecimentos de prioridades, objetivos e metas a serem atingidas. Elas não só desenvolvem compreensões e linguagens compartilhadas, mas, sobretudo, focalizam as ações que dependem da colaboração de diferentes representantes e permitem resultados coerentes com as expectativas planejadas.

Figura 9 – Fluxo básico de rotinas de funcionamento



Fonte: *Elaboração própria.*

Por fim, é importante que os **Comitês** dinamizem fluxos que incluam não só o planejamento e execução de suas ações, mas também o monitoramento e avaliação dos resultados, guardadas as peculiaridades e especificidades de cada atividade (Figura 7), seja para identificar sucessos, seja para

redimensionar estratégias devido à realimentação de informações, ao vislumbre de bloqueios e novos desafios ou mesmo ao aproveitamento de novas oportunidades decorrentes de resultados anteriores.

2.8. Por que os Comitês devem assumir a perspectiva de “Relações em Rede”?

Sob seu primeiro aspecto, a importância da perspectiva de atuação e de relações em Rede nos remete ao tamanho do desafio das questões criminal, penitenciária e penal no Brasil e à complexidade das configurações penais, das demandas do ciclo penal completo e da ampliação de atores no campo visando qualificar o leque de respostas para além das perspectivas penais, quando colocados diante dos compromissos ético-políticos de punir/responsabilizar em democracia.

Isolados, ou mesmo articulados nos limites dos sistemas vigentes – o chamado Sistema de Justiça Criminal, por exemplo –, os Poderes, instituições e órgãos que necessitam se relacionar com o ciclo penal completo (e mesmo para além do campo meramente penal), ficam restritos às competências e especialidades próprias, que, ainda que relevantes no acionamento do direito de punir/responsabilizar por meio da máquina estatal, não estão preparadas e instrumentalizadas para as demandas do intervir e do influir em trajetórias que envolvem, além da persecução e/ou condenação penal, compromissos com a cidadania, com a efetividade dos Direitos Civis, Sociais e Políticos, com a integração social e com a redução dos danos e estigmas decorrentes da execução penal.

Reconhecido que a configuração penal requerida pelas Políticas e Serviços Penais amplia o conjunto de elementos que se devem articular – incluindo entes que se relacionam com a efetivação de Direitos Sociais como educação, saúde, trabalho, renda, proteção a riscos sociais, entre outros –, é a atuação e as relações em rede que necessitam de desenvolvimento para que a complexidade não se torne complicação, mas sim potência para resultados que impactem tanto nas vulnerabilizações penais dos indivíduos, quanto nas perspectivas de restauração de conflitos sociais e de promoção de segurança na sociedade.

Na atuação e nas relações em rede, a articulação e conexão de cada ente com os demais, desde que focalizados numa mesma questão e comprometidos com os mesmos princípios e diretrizes, possibilita que cada um contribua para a atuação política com as suas qualidades, competências e particularidades.

Sob outro aspecto, é de se reconhecer que a compreensão da importância e da potência das relações em rede já produziu, inclusive, o estabelecimento da noção de Estado em Rede, o qual se desenvolve “à luz do paradigma democrático, com ênfase nos eixos da governança participativa e da

administração para a cidadania, buscando rever seu próprio processo de autonomia e as bases de sua legitimidade”¹⁴.

Nessa perspectiva, sua

nova arquitetura político-administrativa de difusão do poder decisório, [...] parte de múltiplos pressupostos e baseia-se em diversos princípios organizativos: subsidiariedade, flexibilidade, coordenação, participação democrática e transparência administrativa¹⁵.

Além disso,

busca promover o diálogo, notadamente o intragovernamental, e a capilarização da governança e da autoridade no território, com vistas à efetiva ampliação da participação qualificada da sociedade civil, sem fragilizar o núcleo rígido da autonomia administrativa¹⁶.

Os **Comitês de Políticas Penais**, portanto, visam atuar como catalisadores das potências do Estado em Rede no âmbito da execução penal e das vias alternativas de resolução de conflitos, favorecendo ainda a participação da sociedade civil.

2.9. Políticas e Serviços Penais: o que já existe e exemplos do que se pode fazer

Não obstante o mencionado “tamanho dos desafios” e o reconhecido “estado de coisas inconstitucional”, os **Comitês de Políticas Penais** não necessitam partir de um ponto zero, mas sim encontrarão subsídios e lastros nos serviços penais já induzidos pelo CNJ e outros já desenvolvidos nos contextos das UFs.

Das perspectivas associadas às chamadas “porta de entrada” e “porta de saída” do ciclo penal, serviços, centrais de atendimento e instâncias de atenção às necessidades sociais e à cidadania têm sido configuradas, propostas e implantadas. Destacam-se:

14 PIRES, Maria Coeli Simões; COSTA, Mila Batista Leite Corrêa da. Estado em Rede. In: CASTRO, Carmem Lúcia Freitas de; Amabile, Antônio Eduardo de Noronha; Gontijo, Cynthia Rúbia Braga. (org.). Dicionário de políticas públicas. Barbacena: EdUEMG, 2012, p. 175.

15 Idem, *Ibidem*, p. 175.

16 Idem, *Ibidem*, p. 175.

Quadro 1 – Serviços penais já induzidos pelo CNJ

Serviço/Central	Público alvo	Principais características e ações
<p>Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada – APEC</p> <p>Manual de proteção social</p>	<p>Pessoas presas e apresentadas em audiência de custódia</p>	<p>Atendimento social prévio e posterior à audiência de custódia. O atendimento social prévio se baseia na perspectiva restaurativa e aponta a necessidade de uma atuação anterior à decisão tomada na audiência de custódia, considerando as dimensões subjetiva e social presentes na vida da pessoa custodiada e as possibilidades de medidas que primam pela liberdade. O atendimento social posterior está vinculado à necessidade de encaminhamentos para a rede de proteção social e orientações a partir das medidas penais alternativas ao encarceramento porventura determinadas.</p>
<p>Central Integrada de Alternativas Penais – CIAP</p> <p>Manual de gestão de alternativas penais</p>	<p>Pessoas sujeitas a alternativas penais não privativas de liberdade</p>	<p>Equipamentos públicos projetados para proporcionar meios para a elaboração e acompanhamento das alternativas penais; acolher, acompanhar e orientar as pessoas em alternativas penais através dos serviços psicossocial e jurídico; criar, manter e participar de redes amplas de atendimento e assistência social para a garantia dos encaminhamentos necessários à execução de alternativas penais.</p>
<p>Central de Monitoração Eletrônica – CMA</p> <p>Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas</p>	<p>Pessoas em monitoramento eletrônico</p>	<p>Efetivar e acompanhar a medida de monitoração eletrônica, também como espaço ideal para procedimentos como, acolhimento, encaminhamentos para a rede de proteção social (quando necessários), suporte técnico, tratamento de incidentes etc.</p>

<p>Escritório Social – ES e/ou outros serviços especializados locais</p> <p>Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I - Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas</p> <p>Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II - Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional</p> <p>Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais III - Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais</p> <p>Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional</p>	<p>Pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares</p>	<p>Equipamentos públicos projetados para atender, acolher e encaminhar pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares para as políticas públicas existentes, auxiliar os estabelecimentos prisionais no processo de preparação das pessoas pré-egressas para a liberdade; mobilizar e articular as redes de políticas públicas e sociais para a garantia de direitos àquelas pessoas.</p>
---	--	--

Fonte: *Elaboração própria.*

Os **Comitês** também serão usufrutuários de diferentes diagnósticos, compreensões e expertises de outros atores e instâncias, como já acenado no item 2.5 (referente à composição de representações), tais como os Comitês Gestores de Políticas Setoriais já existentes nas UFs, as redes de atenção a públicos e questões específicas, como a RAESP e os Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura.

Quanto às exemplificações de atuações que os **Comitês** poderão realizar, essas abarcam um gradiente de induções, promoções, fomentos e consolidações de políticas e práticas penais que vão desde aspectos estruturais nas UFs até as articulações para o favorecimento da efetivação de fluxos de ações cotidianas e rotineiras, bem como de solução de desafios para a integral garantia de direitos e assistências.

Na chamada “porta de entrada” do ciclo penal, por exemplo, apesar da existência de experiências e estruturas já significativas em termos de centrais de monitoramento eletrônico, de serviços de atendimento às pessoas custodiadas e de CIAP, muitas UFs carecem, ainda, de um ordenamento normativo que sofisticue a regulação e a governança; carecem, também, de garantias orçamentárias para a manutenção dos serviços, adequada organização e regulamentação dos quadros de servidores envolvidos, capacitações rotineiras – de base e de formação continuada – de recursos humanos do Estado e dos demais parceiros. Tratam-se, todas essas questões, de áreas de atenção dos **Comitês de Políticas Penais**.

A diversidade não só estrutural dos sistemas penitenciários nas diferentes UFs, mas também das próprias redes institucionais de assistência existentes nas comarcas e municípios exige que os fluxos de atendimento, acolhimento e encaminhamento – seja nas audiências de custódia, seja no monitoramento eletrônico, nas alternativas penais e na própria “porta de saída” do ciclo penal (a condição de egresso) – recebam atenções e sofisticações que, nas peculiaridades específicas de cada região, tornem efetivas as garantias de direitos previstas em lei e abstratamente planejadas como diretrizes nos manuais de gestão.

São diagnósticos, estudos, análises e ações dos **Comitês de Políticas Penais** que podem fomentar e produzir o enfrentamento desses desafios com maior perspectiva de bons resultados. Além disso, questões mais pontuais como o equacionamento de espaços em unidades de privação de liberdade e a organização de sua utilização poderão ser objeto de atenção dos **Comitês**.

Isso poderá contribuir com a garantia de direitos como os de assistência e prática religiosa, por exemplo, uma vez que, via de regra, cultos de diferentes matrizes devem se revezar no acesso a espaços ecumênicos, muitos deles sofrendo restrições quanto aos objetos necessários às cerimônias. Essas restrições podem ser suplantadas com a existência de locais de guarda dos objetos, evitando o fluxo de entrada e saída.

De forma parecida, a compatibilização de práticas de estudo com trabalhos em moldes que favoreçam um envolvimento simultâneo do indivíduo – sem que lhe recaiam prejuízos de ordem progressiva na execução penal, financeira (na expectativa de remuneração) ou de aquisição de ativos culturais, sobretudo os institucionalizados (certificações) – é demanda com frequência identificada e que exige, para fins de adequadas soluções, as potências da atuação em rede e em intersetorialidades que os Comitês podem proporcionar.

Os exemplos acima, embora não exaustivos, são ilustrativos e promissores: os **Comitês de Políticas Penais** constituem o *locus* onde a configuração penal ampliada dialoga em rede com seus elementos, bem como com as demais políticas públicas e sociais. Além disso, funcionam como instâncias capazes de elaborar e propor inovações em serviços penais, fortalecendo a atuação sistêmica de todos os atores e serviços envolvidos e capacitando, sob a perspectiva e qualidades de um Estado em Rede, a sociedade brasileira na experiência de condição civilizada, diante das exigências do punir em democracia.

Anexo I - Minuta de ato normativo para instituição dos Comitês de Políticas Penais nas Unidades da Federação.

Normativa(1) nº _____, de (dia) de (mês) de (ano)

Institui o Comitê Estadual de Políticas Penais no Estado do _____ e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, a restrição da liberdade individual constitui medida excepcional, somente justificável nos casos expressos em lei, em consonância com o disposto no artigo 7, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica);

CONSIDERANDO que o Código de Processo Penal (CPP) determina, no §6º do artigo 282, que a excepcionalidade da prisão antes da condenação só é permitida quando não for possível a aplicação de outra medida não privativa de liberdade, e que a decretação da prisão preventiva precisa justificar o afastamento das medidas cautelares elencadas no artigo 319 do mesmo Código;

CONSIDERANDO que é dever do Estado oferecer assistência à pessoa presa, internada e egressa, visando apoiar sua reintegração à vida social, conforme disposto nos artigos 10 e 25 ambos da Lei Federal nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal (LEP) e Resolução CNJ nº 307;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar o ciclo do sistema penal e promover a cidadania e proteção social das pessoas submetidas às políticas penais, como fator de diminuição de reentrada no sistema de justiça criminal conforme Resoluções CNJ 213 / 288 / 287 /369 / 348 / 113 / 412 e 425;

CONSIDERANDO a importância da integração e maior intercâmbio entre o Poder Judiciário, demais atores do sistema de justiça criminal, Poder Executivo e sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e fortalecimento das estruturas responsáveis pelo monitoramento das políticas penais, em apoio ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), no âmbito das atribuições estabelecidas pela Resolução CNJ nº 214/2015, em colaboração com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas(DMF) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que o conhecimento técnico produzido e difundido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio de manuais, embasado em normas e boas práticas internacionais e nacionais, avança no aprimoramento de políticas nacionais que fortalecem a atividade jurisdicional, em particular para responder ao estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário;

1 – Considerando a expectativa de que os Comitês de Políticas Penais sejam criados respeitando os protagonismos e arranjos peculiares em cada Unidade da Federação, a própria normativa que os instituir poderá assumir diferentes caracterizações, tais como “Lei”, “Portaria”, “Portaria conjunta” etc.

2 – Neste aspecto, o texto é meramente exemplificativo. Via de regra, a normativa deverá consignar o órgão estadual que, conforme arranjo local, será o responsável direto pela institucionalização do Comitê de Políticas Penais.

Compreende-se que atualmente o Poder Judiciário, sobretudo por meio dos respectivos GMFs, tem assumido o papel protagonista em tais iniciativas e induções.

Não obstante, é de se reforçar o entendimento, já explícito no corpo do “Guia”, acerca da possibilidade de arranjos com o protagonismo compartilhado entre os Poderes e a Sociedade Civil, conforme particularidades locais. Esse inclusive favorece que a institucionalização do Comitê assuma a natureza de Lei Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito desta Unidade da Federação(2), o Comitê de Políticas Penais do Estado do _____, o qual se constitui e se caracteriza como grupo interinstitucional e intersetorial com o objetivo de ser instância de governança que fortalecerá e favorecerá as políticas penais e os serviços penais por meio de articulação e atuação cooperativa de seus integrantes e dos órgãos, instituições e entidades que representam.



Art. 2º – Para os fins desta Resolução/Portaria, compreende-se:

I – ciclo penal completo: conjunto da totalidade de momentos, processuais e extraprocessuais, afetos à trajetória dos sujeitos no campo da justiça criminal, nos quais ocorre o acionamento e a atuação do Estado em relação às pessoas acusadas, sob persecução penal, em cumprimento de sanções penais cautelares, restritivas de direito e privativas de liberdade, assim como em processo de retorno à liberdade. Atuar considerando o ciclo penal completo representa direcionar incidências diversas para a racionalização da porta de entrada do sistema prisional e a qualificação da execução penal e da porta de saída;

II – políticas penais: ações e estruturas que efetivam a responsabilização penal em consonância com o respeito à dignidade humana e aos direitos de cidadania das pessoas inculpas, sob persecução penal ou em cumprimento de sanções penais, privilegiando, na perspectiva de um ciclo penal completo, a atenção às necessidades humanas e sociais, valorizando e promovendo as alternativas penais ao encarceramento;

III – serviços penais: ações, estruturas, equipamentos, metodologias, além de seus próprios corpos técnicos, que efetivam as políticas penais, incluídos aqueles direcionados ao atendimento à pessoa custodiada, à execução das alternativas penais, ao monitoramento eletrônico de pessoas, bem como os Escritórios Sociais.

Art. 3º O Comitê de Políticas Penais será integrado por representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, da sociedade civil e de movimentos sociais organizados, contemplando(3):

3 – A representações mencionadas deverão ser customizadas conforme as redes de instituições estaduais atuantes no campo das políticas penais.

I – Poder Judiciário, incluindo o GMF;

II – Poder Executivo;

III – Poder Legislativo;

IV – Ministério Público;

V – Defensoria Pública;

VI – órgão estadual de administração penitenciária;

VI – Conselho Penitenciário;

VII – Conselhos da Comunidade;

VIII – sindicatos dos servidores penitenciários;

IX – seção da Ordem dos Advogados do Brasil

X – coletivos de familiares de pessoas privadas de liberdade;

XI – comitês gestores de políticas setoriais no âmbito do sistema penitenciário e alternativas penais;

XII – Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada – APEC;

XIII – Central Integrada de Alternativas Penais – CIAP;

XIV – Central de Monitoração Eletrônica – CMA;

XV – Escritório Social – ES;

XVI – Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura;

XVII – Rede de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional – RAESP;



XVIII – organizações da sociedade civil e movimentos sociais com atuação na temática das políticas penais ou justiça criminal, incluindo:

- a) instituições de ensino superior e instituições de pesquisa;
- b) movimento social negro;
- c) movimento social de mulheres;
- d) movimento social da população LGBTQIA+;
- e) conselhos de direitos e entidades vinculadas a populações específicas, como indígenas, quilombolas e migrantes;
- f) instituições religiosas.

§ 1º O Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública poderão ser representados por membros com atuação nas varas de execução penal, alternativas penais e audiências de custódia.

§ 2º A representação do Poder Executivo poderá incluir membros de secretarias estaduais de governo das áreas que se relacionam aos direitos e políticas sociais, tais como saúde, educação, assistência social, trabalho, cultura e esporte, sendo facultado o convite de representações de instâncias municipais, na observância de suas relações com a rede de estabelecimentos e serviços penais.

§ 3º A representação da sociedade civil e movimentos sociais será pautada pela inclusão e diversidade, contemplando perspectivas de gênero e étnico-raciais.

§ 4º A participação como membro do Comitê de Políticas Penais será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º São princípios do Comitê de Políticas Penais:

- I – dignidade da pessoa humana e cidadania como fundamentos de atuação;
- II – democracia e respeito ao pluralismo como diretrizes de procedimentos e ações;
- III – reconhecimento da complexidade da responsabilização penal nas sociedades democráticas, seja na reprovação do crime, seja na intervenção que se propõe aos sujeitos sociais sob processo de incriminação, persecução penal ou já sentenciados;
- IV – reconhecimento de que a persecução e a execução penal produzem impactos não apenas para as pessoas que podem se caracterizar como incriminados, réus ou



sentenciados, mas também em relação aos familiares e servidores públicos a elas vinculados;

V – reconhecimento e afirmação da subsidiariedade da intervenção penal, a proporcionalidade e a idoneidade das medidas penais alternativas ao encarceramento;

VI – reconhecimento do racismo estrutural no Brasil e consequente respeito às diversidades; compromisso com enfoques racial e de gênero; e atenção às peculiaridades e necessidades de grupos particulares, tais como indígenas, LGBTQIA+, idosos, migrantes e portadores de necessidades especiais;

VII – compromisso com a pessoa durante todo o ciclo penal;

VIII – compromisso prioritário com alternativas ao encarceramento, visando à responsabilização por meio da restauração das relações sociais, à reparação dos danos e à promoção da cultura da paz;

IX – rigorosa observação dos direitos e garantias no contexto da execução de penas privativas de liberdade e para a qualificação do atendimento às pessoas egressas e a seus familiares;

X – atuação em perspectiva intersetorial e multidisciplinar.



Art. 5º São atribuições do Comitê de Políticas Penais:

I – articular e integrar, nos âmbitos estadual e municipal, as instituições estatais responsáveis pela aplicação, acompanhamento e execução das políticas penais, bem como outros atores da sociedade civil direta ou indiretamente envolvidos com a oferta de serviços penais, na perspectiva de atuação interinstitucional e intersetorial;

II – atuar no fortalecimento e na consolidação das instâncias de efetivação dos serviços penais, em especial os Serviços de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC), as Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAP), as Centrais de Monitoração Eletrônica (CME) e os serviços de atenção às pessoas egressas, tais como os Escritórios Sociais (ES);

III – promover mecanismos que garantam a efetividade do princípio de subsidiariedade da intervenção penal, com valorização de respostas jurídicas não privativas de liberdade e alternativas ao uso do próprio direito penal;

IV – auxiliar as instituições estatais no empreendimento de esforços para a redução da superpopulação e superlotação carcerária, por meio da priorização das políticas

penais não privativas de liberdade, na forma da lei e dos parâmetros nacionais e internacionais;

V – fomentar a adoção de políticas que reduzam os danos decorrentes da utilização das penas privativas de liberdade em relação às pessoas encarceradas, os servidores penitenciários e seus familiares;

VI – fomentar o controle e a participação social nos processos de formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação das políticas penais;

VII – auxiliar a elaboração de modelos de gestão para a aplicação e o acompanhamento das políticas penais não privativas de liberdade, com enfoque interdisciplinar e interinstitucional;

VIII – propor a realização de pesquisas e outros estudos para subsidiar as políticas penais, bem como promover a identificação e sistematização de boas práticas desenvolvidas para o campo das políticas penais não privativas de liberdade;

IX – acompanhar a implantação e o funcionamento de sistemas de gestão de políticas penais não privativas de liberdade e de atenção às pessoas egressas, com atenção especial para o fomento à regulamentação normativa com fontes de recursos para a sustentabilidade dos serviços nos estados;



X – acompanhar a implantação e o funcionamento de programas, projetos e ações que efetivem a assistência material e o acesso pleno à assistência à saúde física e mental das pessoas sob custódia penal, bem como aos demais amparos: jurídico, educacional, social e religioso;

XI – acompanhar a implantação e o funcionamento de programas, projetos e ações que efetivem o acesso ao trabalho e à educação em ambientes de execução penal, incluindo a remição por meio de práticas sociais educativas;

XII – acompanhar a implantação e o funcionamento de programas, projetos e ações que efetivem os direitos e necessidades peculiares de grupos específicos, tais como indígenas, LGBTQIA+, idosos, migrantes e portadores de necessidades especiais em situação de privação de liberdade e em demais contextos do ciclo penal ou em medidas diversas, como a monitoração eletrônica;

XIII – fomentar ações e espaços de discussão acerca da promoção à igualdade racial e combate ao racismo;

XIV – favorecer ações de prevenção e combate à tortura, em especial por meio de articulação, diálogo e colaboração com os Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura.

Art. 6º O Comitê de Políticas Penais é composto por:

I – Coordenação;

II – Colegiado;

III – Câmaras Temáticas, nos termos do regimento interno;

IV – Secretaria.

As Câmaras Temáticas, como exposto no “Guia”, são oportunas em dimensões e ações específicas que, porventura, requeiram dedicação mais intensa a fim de produzir efetivos resultados com maior especialidade, agilidade e eficiência, ou mesmo diante de arranjos e customizações peculiares de UFs (nos quais seja importante valorizar trajetórias já construídas e consolidadas). No art. 13 desta “Minuta” se enfatiza que as Câmaras Temáticas devem contemplar os aspectos atinentes ao ciclo penal completo.

Apresentamos rol sugestivo a partir de experiências em andamento:

CT1. Políticas de Cidadania no Sistema Prisional (saúde, trabalho, educação, outras assistências);

CT2. Políticas de Alternativas Penais;

CT3. Política de Monitoração Eletrônica de Pessoas;

CT4. Ações de prevenção à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas e degradantes no âmbito da justiça criminal e da execução penal;

CT5. Políticas para populações vulneráveis (mulheres, indígenas, estrangeiros, LGBTI+, idosos etc.);

CT6. Políticas para enfrentamento ao racismo no âmbito do sistema de justiça criminal.



Art. 7º A Coordenação é exercida por um membro do Comitê de Políticas Penais, eleito pelo Colegiado, com mandato de 2 (dois) anos, ocorrendo de forma preferencialmente rotativa entre as diferentes representações.

Parágrafo único. São atribuições da Coordenação:

I – supervisionar e gerir administrativamente o Comitê de Políticas Penais, em conjunto com o Colegiado;

II – convocar e presidir as reuniões do Comitê de Políticas Penais;

III – atuar no cumprimento das decisões do Colegiado;

IV – representar o Comitê de Políticas Penais perante órgãos e entidades públicas e privadas, da sociedade civil e de movimentos sociais organizados.

Art. 8º O Colegiado é composto pelo conjunto dos membros do Comitê de Políticas Penais.

§ 1º O Colegiado reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, respeitada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O Colegiado somente funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria de votos.

§ 3º São atribuições do Colegiado do Comitê de Políticas Penais:

- I – auxiliar a Coordenação no desempenho de suas funções;
- II – elaborar o Regimento do Comitê de Políticas Penais(5) e aprovar suas alterações;
- III – planejar, executar, monitorar e avaliar as ações do Comitê de Políticas Penais.

5 – O Regimento Interno do Comitê de Políticas Penais – elaborado e aprovado por seus membros – é o documento complementar que deve detalhar, levando em consideração os arranjos, as customizações e peculiaridades das UFs, aspectos organizacionais e de dinamização do Comitê.

Destacamos aqui alguns aspectos que merecem atenção no Regimento Interno:

Detalhamentos quanto à estrutura e organização do Comitê:

Coordenação: procedimentos para eleição, privilegiando o exercício rotativo por parte das representações existentes no Comitê;

Localização/sede do Comitê e gestão dos espaços físicos e recursos materiais;

Gestão financeira, sendo aconselhável a organização de um Conselho Fiscal interno com atribuições nessa área.

Composição: modos de incorporação de novas representações ao Colegiado, bem como manutenção e/ou renovação periódica das representações existentes.

Dinamização e rotinas do Comitê (item 2.7 do “Guia”):

Fluxos e dinâmica de elaboração do planejamento periódico (preferencialmente anual);

Modos de convocação das reuniões, elaboração das respectivas pautas e atas, incluindo o protagonismo dos membros do Colegiado;

Modos de participação de convidados nas reuniões e rotinas do Comitê;

Publicização das decisões e ações do Comitê;

Nesses mesmos sentidos, funcionamento e dinamização das Câmaras Temáticas.



Art. 9º As Câmaras Temáticas serão criadas nos termos do regimento interno e deverão contemplar os aspectos atinentes ao ciclo penal completo.

Parágrafo único. As Câmaras Temáticas serão integradas por membros do Colegiado e atuarão em temas, projetos e ações específicos voltados às alternativas ao encarceramento, à execução penal e aos egressos, conforme o planejamento anual do Comitê de Políticas Penais.

Art. 10 A Secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, é subordinada à Coordenação.

Parágrafo único. São atribuições da Secretaria:

- I – preparar a agenda das reuniões;
- II – atuar no suporte técnico e na gestão das reuniões;
- III – registrar, em documentos próprios, as atas das reuniões;
- IV – realizar o registro das programações;
- V – ordenar e prover a manutenção de arquivos;
- VI – encaminhar à Coordenação os documentos a ela dirigidos;
- VII – preparar relatórios e outros documentos.



Art. 11 Esta Resolução/Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FICHA TÉCNICA

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ)

Juízes auxiliares da Presidência

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (Coordenador); Fernando Pessoa da Silveira Mello

Equipe

Adriana Kelly Ferreira De Sousa; Alessandra Amâncio Barreto; Alexandre Padula Jannuzzi; Alisson Alves Martins; Ana Clara Rodrigues da Silva; Anália Fernandes de Barros; Ane Ferrari Ramos Cajado; Camila Curado Pietrobelli; Camilo Pinho da Silva; Caroline Xavier Tassarã; Carolini Carvalho Oliveira; Danielle Trindade Torres; Emmanuel de Almeida Marques Santos; Flávia Cristina Piovesan; Giovane Maciel da Costa; Helen dos Santos Reis; Isabel Penido de Campos Machado; Isabelle Cristine Rodrigues Magalhães; Isadora Brandão Araújo da Silva; Isadora Garcia Cardeal; Jessica Sales Lemes; Joaquim Carvalho Filho; Joseane Soares da Costa Oliveira; Karla Cariz Barreira Teodosio; Karla Marcovecchio Pati; Larissa Lima de Matos; Liana Lisboa Correia; Lino Comelli Junior; Luiz Victor do Espírito Santo Silva; Mariana Py Muniz; Melina Machado Miranda; Natália Albuquerque Dino de Castro e Costa; Nayara Teixeira Magalhaes; Renata Chiarinelli Laurino; Rogério Gonçalves de Oliveira; Sirlene Araujo da Rocha Souza; Thaís Gomes Ferreira; Valter dos Santos Soares; Wesley Oliveira Cavalcante

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Unidade de Gestão de Projetos (UGP)

Gehysa Lago Garcia; Mayara Sena; Michelle Souza; Paula Bahia Gontijo; Thais de Castro de Barros; Thessa Carvalho

Equipe Técnica

Coordenação-Geral

Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Adrianna Figueiredo Soares da Silva; Alisson Alves Martins; Alexandre Lovatini Filho; Amanda Pacheco Santos; Ana Virgínia Cardoso; Anália Fernandes de Barros; André Zanetic; Breno Diogo de Carvalho Camargos; Bruna Milanez Nascimento; Daniela Correa Assunção; Debora Neto Zampier; Edson Orivaldo Lessa Júnior; Erineia Vieira Silva; Fernanda Coelho Ramos; Francisco Jorge H. Pereira de Oliveira; Gustavo Carvalho Bernardes; Inessa Diniz Luerce; Isabelle Cristine Rodrigues Magalhães; Ísis Capistrano; Jamil Oliveira de Souza Silva; José Lucas Rodrigues Azevedo; Karla Bento Luz; Leonam Francisco Toloto Bernardo; Lidiani Fadel Bueno; Liliane Silva; Luciana da Silva Melo; Marcela Elena Silva de Moraes; Mariana Cristina Zampieri; Mayara Miranda; Mário Henrique Ditticio; Natália Caruso Theodoro Ribeiro; Nataly Pereira Costa; Natasha Holanda Cruz; Paulo Henrique Barros de Almeida; Pedro Zavitoski Malavolta; Polliana Andrade e Alencar; Renata de Assumpção Araújo; Semilla Dalla Lasta de Oliveira; Sérgio Coletto; Thandara de Camargo Santos; Valter dos Santos Soares; Vivian Delácio Coelho; Winnie Alencar Farias; Yasmin Batista Peres

Eixo 1

Fabiana de Lima Leite; Izabella Lacerda Pimenta; Ednilson Couto de Jesus Junior; Janaina Homerin; Julia Faustina Abad; Priscila Coelho; Zuleica de Araújo

Eixo 2

Fernanda Machado Givisiez; Eduarda Lorena de Almeida; Dillyane de Sousa Ribeiro; Iasmim Baima Reis; Mayara Silva de Souza; Sara de Souza Campos

Eixo 3

Felipe Athayde Lins de Melo; Pollyanna Bezerra Lima Alves; Ítalo Barbosa Lima Siqueira; Juliana Garcia Peres Murad; Natália Ribeiro; Sandra Regina Cabral de Andrade; Olívia Maria de Almeida

Eixo 4

Alexander Cambraia N. Vaz; Alexandra Costa; Ângela Christina Oliveira Paixão; Rose Marie Santana; Ana Teresa Iamarino; Hely Firmino de Sousa; Flávia Franco Silveira; Andréa Letícia Carvalho Guimarães; Ângela Cristina Rodrigues; Gildo Joaquim de Alves de A Rêgo; Gustavo Ferraz Sales Carneiro; Ligiane Fernanda Gabriel; Lunna Luz Costa; Martina Bitencourt; Marcelo de Oliveira Saraiva; Marcelo Pinheiro Chaves; Roberto Marinho Amado; Thais Barbosa Passos; Virgínia Bezerra Bettega Popiel; Vivian Murbach Coutinho; Anderson Paradelas R. Figueiredo; Alef Batista Ferreira; Alexandre Oliveira Silva; Alisson Lopes de Sousa Freitas; Ana Rita Reis e Rocha; André Moreira; Angélica Leite de Oliveira Santos; Antônio Rodrigues Pinto Jr.; Áulus Diniz; Benício Ribeiro da Paixão Júnior; Bruno Marcos da Silva Miranda; Carlos Augusto Gurgel de Sousa; Clara Brigitte Rodrigues Monteiro; Cledson Alves Junior; Cleide Cristiane da Silva; Cristiano Nascimento Pena; Denys de Sousa Gonçalves; Edilene Ferreira Beltrão; Elaine Venâncio Santos; Elenilson Chiarapa; Felipe Carolino Machado; Filipe Amado; Fernanda de Souza Carvalho Oliveira; Heiner de Almeida Ramos; Humberto Adão de Castro Júnior; Jean Carlo Jardim Costa; Jeferson da Silva Rodrigues; Jéssika Braga Petrilio Lima; João Batista Martins; Jorge Lopes da Silva; Josiane do Carmo Silva; Jucinei Pereira dos Santos; Leandro Souza Celes; Leonardo dos Reis Aragão; Lian Carvalho Siqueira; Lidiani Fadel Bueno; Luciana Gonçalves Chaves Barros; Marcel Phillippe Fonseca; Marcelo Ramillo; Maria Tereza Alves; Martina Hummes Bitencourt; Matias Severino Ribeiro Neto; Neidijane Loiola; Paulo Henrique Barros de Almeida; Rafael Ramos; Régis Paiva; Renata Martinez; Reryka Rubia Silva; Rodrigo Louback Adame; Roger Araújo Gonçalves Ferreira; Rogerio Martins de Santana; Vanessa Branco; Wellington Fragoso de Lira; Yuri Bispo

Coordenações Estaduais

Adriana Raquel (GO); Ana Pereira (AL); Arine Caçador Martins (RO); Camila Belinaso (RS); Cláudia Gouveia (MA); Daniela Bezerra Rodrigues (RN); Daniele Rebouças (MT); Fernanda Nazaré Almeida (PA); Flávia Ziliotto (PR); Gabriela Machado (SC); Higor Cataldo (AP); Isabela Cunha (SE); Jackeline Freire Florêncio (PE); Jaira Magalhães (RR); Juliana Marques Resende (MS); Luanna Marley (AM); Lucas Pereira de Miranda (MG); Lucilene Mol (ES); Mariana Cavalcante de Moura (PI); Mariana Leiras (RJ); Mayesse Silva Parizi (BA); Nadja Furtado Bortolotti (CE); Pâmela Dias Villela Alves (AC); Regina Lopes (TO); Thabada Almeida (PB)

Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)

Diretora do Escritório de Ligação e Parceria do UNODC: Elena Abbati

Coordenador da Unidade de Estado de Direito: Nívio Caixeta Nascimento

Equipe

Marina Lacerda; Nara de Araújo; Vinícius Couto; Ana Luiza Bandeira; Acássio Pereira de Souza; Alana Miranda de Góis; Alessandra Coelho Cerqueira Correia; Ana Paula Nunes; Flora Lima; Daniela Dora Eilberg; Livia Zanatta; Luiza Meira Bastos; Maressa Aires de Proença; Camilla Zanatta; Gabriel Roberto Dauer; Nathália Mendes de Souza; Rafael Duarte; Gabriella Carvalho; Viviane Pereira Valadares Felix; Tuane Barbosa

Consultorias Estaduais em Audiência de Custódia

Gloria Maria Vieira Ventapane (AC); André Rocha Sampaio (AL); Jamille Bispo Rocha (AM); Jamile Carvalho (BA); Ailton Vieira da Cunha (CE); João Vitor Abreu (ES); Victor Neiva (GO); Luann Silveira Santos (MA); Carolina Pitanga (MT); Samara Monteiro dos Santos (MS); Giselle Fernandes Corrêa (MG); Thays Marcelle Raposo Pascoal (PA); Antonio Carlos de Lima (PB); Laís Gorski (PR); Rafael Silva West (PE); Regina Cavalcante (PI); Luciana Simas (RJ); João Paulo Diogo (RN); Marcus Giovanni Ribeiro Moreira (RO); Alan Miguel Alves (RR); Maressa Proença (SC); Lucineia Rocha (SE); e Denise de Sousa Costa (TO)

Consultorias Especializadas

Ana Claudia Nery Camuri Nunes; Cecília Nunes Froemming; Dillyane de Sousa Ribeiro; Eduardo Georjão Fernandes; Felipe da Silva Freitas; Phillippe de Freitas Campos; Helena Fonseca Rodrigues; José Fernando da Silva; Karine Shamash Szuchman; Leon de Souza Lobo Garcia; Letícia Godinho de Souza; Maria Gorete Marques de Jesus; Maíra Rocha Machado; Maria Palma Wolff; Mayara Silva de Souza; Natália Ribeiro; Natasha Brusafarro Riquelme Elbas Neri; Pedro Roberto da Silva Pereira; Suzann Flavia Cordeiro de Lima; Raquel da Cruz Lima; Sílvia Souza; Thais Lemos Duarte; Thais Regina Pavez; Thaisi Moreira Bauer

PRODUTOS DE CONHECIMENTO

Publicações editadas nas séries Fazendo Justiça e Justiça Presente

PROPORCIONALIDADE PENAL (EIXO 1)

Coleção Alternativas Penais

- Manual de Gestão para as Alternativas Penais
- Guia de Formação em Alternativas Penais I – Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais no Brasil
- Guia de Formação em Alternativas Penais II – Justiça Restaurativa
- Guia de Formação em Alternativas Penais III – Medidas Cautelares Diversas da Prisão
- Guia de Formação em Alternativas Penais IV – Transação Penal, Penas Restritivas de Direito, Suspensão Condicional do Processo e Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade
- Guia de Formação em Alternativas Penais V - Medidas Protetivas de Urgência e Demais Ações de Responsabilização para Homens Autores de Violências Contra as Mulheres
- Diagnóstico sobre as Varas Especializadas em Alternativas Penais no Brasil

Coleção Monitoração Eletrônica

- Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para os Órgãos de Segurança Pública
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para a Rede de Políticas de Proteção Social
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para o Sistema de Justiça
- Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil
- Sumário Executivo Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil

Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia

- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos
- Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada
- (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus Tratos na Audiência de Custódia
- (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Algemas e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais: Orientações práticas para implementação da Súmula Vinculante n. 11 do STF pela magistratura e Tribunais (Handbook on Handcuffs and Other Instruments of Restraint in Court Hearings) (Sumários executivos – português / inglês / espanhol)
- Manual de Arquitetura Judiciária para a Audiência de Custódia
- Caderno de Dados I – Dados Gerais sobre a Prisão em Flagrante durante a Pandemia de Covid-19
- Cadernos de Dados II – Covid-19: Análise do Auto de Prisão em Flagrante e Ações Institucionais Preventivas
- Manual de Arquitetura Judiciária para a Audiência de Custódia

Coleção Central de Regulação de Vagas

- Central de Regulação de Vagas: Manual para a Gestão da Lotação Prisional
- Folder Central de Regulação de Vagas

UNODC: Manuais de Justiça Criminal – Traduções para o português

- Manual de Princípios Básicos e Práticas Promissoras sobre Alternativas à Prisão
- Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa

Materiais informativos

- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares
- Relatório Audiência de Custódia: 6 Anos

SOCIOEDUCATIVO (EIXO 2)

- Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade - Caderno I - Diretrizes e Bases do Programa
- Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós- Cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade - Caderno II - Governança e Arquitetura Institucional
- Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós- Cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade - Caderno III - Orientações e Abordagens Metodológicas
- Reentradas e Reiteraões Infracionais: Um Olhar sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiros
- Manual Resolução nº CNJ 367/2021 – A Central de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo
- Manual sobre Audiências Concentradas para Reavaliação das Medidas Socioeducativas e de Semiliberdade e Internação
- Manual para Incidência da Temática do Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil
- Manual Recomendação nº 87/2021 – Atendimento inicial e integrado a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional

CIDADANIA (EIXO 3)

Coleção Política para Pessoas Egressas

- Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I: Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II: Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais III: Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais
- Começar de Novo e Escritório Social: Estratégia de Convergência
- Guia para monitoramento dos Escritórios Sociais

Coleção Política Prisional

- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno I: Fundamentos Conceituais e Principiológicos
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno II: Arquitetura Organizacional e Funcionalidades

- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno III: Competências e Práticas Específicas de Administração Penitenciária
- Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões
- Os Conselhos da Comunidade no Brasil

SISTEMAS E IDENTIFICAÇÃO CIVIL (EIXO 4)

- Manual de instalação e configuração do software para coleta de biometrias – versão 12.0
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica nas Unidades Prisionais
- Folder Documento Já!
- Guia On-line com Documentação Técnica e de Manuseio do SEEU

GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS (EIXO 5)

- Manual Resolução 287/2019 – Procedimentos Relativos a Pessoas Indígenas acusadas, Réis, Condenadas ou Privadas de Liberdade
- Relatório Mutirão Carcerário Eletrônico – 1ª Edição Espírito Santo
- Relatório de Monitoramento da COVID-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas I
- Relatório de Monitoramento da COVID-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II
- Manual Resolução no 348/2020 – Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade
- Relatório Calculando Custos Prisionais – Panorama Nacional e Avanços Necessários
- Manual Resolução nº 369/2021 – Substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência
- Projeto Rede Justiça Restaurativa – Possibilidades e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo



Acesse o código QR
e conheça outras
publicações do Programa
Fazendo Justiça



FAZENDO JUSTIÇA



CNJ
CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

